

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO ISLA-LEIRIA

Artigo 1.º

Objeto

É objeto do presente regulamento o funcionamento do Conselho Técnico-Científico, cuja constituição, composição e competências são descritas nos Estatutos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria), aprovados e publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 (Portaria n.º 386/2015).

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Técnico-Científico é o órgão destinado a definir a orientação científica do ISLA-Leiria, bem como a assegurar a coordenação das ações correspondentes.

Artigo 3.º

Composição

1. Integram o Conselho Técnico-Científico do ISLA-Leiria, com o limite legal de vinte e cinco membros:
 - a) O Diretor, que preside;
 - b) Representantes eleitos, nos termos previstos em regulamento eleitoral do ISLA-Leiria a aprovar pela Entidade Instituidora, pelo conjunto dos:
 - i. Docentes de carreira;
 - ii. Equiparados a docente em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv. Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
 - c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.
2. Por proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico, podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros membros do ISLA-Leiria ou individualidades exteriores a este, mas sem direito de voto.



Artigo 4.º
Elegibilidade e mandato

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia o vice-presidente no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos das comissões (se existirem).
2. O mandato dos membros eleitos do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

Artigo 5.º
Competências do Conselho Técnico-Científico

Compete ao Conselho Técnico-Científico contribuir para o projeto científico do ISLA-Leiria e, nesse sentido:

- a) Exercer as seguintes competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:
 - i. Elaborar o seu regimento;
 - ii. Apreciar o plano de atividades científicas da unidade ou instituição;
 - iii. Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais da instituição;
 - iv. Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor do ISLA-Leiria;
 - v. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - vi. Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - vii. Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - viii. Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - ix. Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - x. Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - xi. Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;
- b) Promover, estimular e orientar planos de investigação e de extensão;
- c) Deliberar sobre equivalências e creditação de competências nos casos previstos na lei;
- d) Aprovar os regulamentos de desenvolvimento do regime da carreira do pessoal docente e dar parecer sobre outros regulamentos necessários ao bom funcionamento do ISLA-Leiria, sob proposta do Diretor.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico

Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Nomear o Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- c) Declarar ou verificar a existência de vagas no Conselho Técnico-Científico e proceder às respectivas substituições, no respeito pelos Estatutos e pelo Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico;
- d) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho Técnico-Científico;
- e) As demais competências previstas na lei e nos estatutos do ISLA-Leiria.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISLA-Leiria.
2. As reuniões são convocadas pelo seu Presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. As deliberações são tomadas com a presença do Presidente e da maioria dos seus membros.
5. Cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Técnico-Científico tem uma ordem de trabalhos, fixada na convocatória, pelo respetivo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo se estiverem presentes todos os membros.
6. O Conselho Técnico-Científico só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.
7. As votações são nominais, exceto quando o Presidente proponha a adoção de voto secreto.
8. As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria simples.
9. O Presidente tem voto de qualidade.
10. De cada sessão é lavrada uma ata, a elaborar por quem for designado secretário pelo presidente do órgão, que será submetida à aprovação final na respetiva sessão ou na seguinte e, uma vez aprovada, assinada pelo presidente e pelo secretário.



Artigo 7.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas, omissões e disposições transitórias que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de decisão do Presidente do Conselho Técnico-Científico, ouvidos os membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8.º
Revisão do regulamento

O presente regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do Presidente e dos membros do Conselho Técnico-Científico, podendo ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação da competência do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Leiria, 27 de novembro de 2015

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

